



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Alienação De Bens Móveis Inservíveis**

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública, visando promover a adequada gestão patrimonial, evitar o acúmulo de materiais obsoletos e assegurar maior eficiência administrativa.

O presente procedimento tem por objetivo o desfazimento de bens móveis diversos considerados inservíveis, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis para a Administração Municipal, incluindo veículos, equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, sucatas e demais materiais sem utilidade para o serviço público. Tais bens, em razão do desgaste, obsolescência, elevado custo de manutenção ou ausência de funcionalidade, não atendem mais às necessidades administrativas, tornando inconveniente sua permanência no patrimônio público.

A manutenção desses bens gera custos contínuos com armazenamento, conservação, vigilância e controle patrimonial, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser destinados a atividades de interesse público. Nesse contexto, a alienação mostra-se medida necessária e vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A realização do leilão possibilitará a adequada destinação dos bens inservíveis, promovendo a racionalização do patrimônio público e evitando o sucateamento e deterioração progressiva dos materiais. Além disso, muitos dos bens ainda possuem valor residual ou potencial de reaproveitamento por particulares, permitindo à Administração Pública recuperar parte dos recursos anteriormente investidos, os quais poderão ser revertidos em melhorias e novas aquisições voltadas ao atendimento das demandas municipais.

A Lei nº 14.133/2021 incentiva a adoção de práticas de gestão patrimonial eficientes e sustentáveis, evitando o acúmulo de ativos improdutivos e promovendo a correta destinação dos bens públicos. A alienação de bens inservíveis também contribui para a otimização dos espaços públicos, melhoria das condições de trabalho e modernização da estrutura administrativa, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a boa gestão patrimonial, reduzir custos administrativos, promover a destinação adequada dos bens públicos e atender aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, faz-se necessária a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar para viabilizar a realização do procedimento de alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

#### **1.1 – Justificativa para realização de leilão presencial**

Considerando o disposto no art. 31, §2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite,



excepcionalmente, a realização de leilão na forma presencial mediante justificativa e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, justifica-se a adoção da forma presencial para o presente certame pelos fundamentos a seguir expostos.

O Município possui histórico consolidado na realização de leilões presenciais, os quais vêm sendo conduzidos com êxito ao longo dos anos, sempre alcançando resultados satisfatórios quanto à participação dos interessados e à efetiva alienação dos bens. A experiência prática demonstra que os leilões presenciais tradicionalmente promovidos pela Administração Municipal possuem ampla aceitação da comunidade local e regional, contando com participação ativa de interessados que comparecem presencialmente para vistoria dos bens e oferta de lances.

Destaca-se, ainda, que o Município possui servidor público oficialmente designado como leiloeiro, o qual historicamente conduz os certames presenciais, possuindo conhecimento técnico, experiência prática e expertise específica nessa modalidade de execução. A adoção imediata da forma eletrônica demandaria capacitação técnica específica para operacionalização do sistema eletrônico, adaptação dos fluxos administrativos internos, treinamento operacional e adequação procedimental, circunstâncias que, neste momento, poderiam comprometer a eficiência e a segurança operacional do certame.

Além disso, a realização presencial mostra-se mais vantajosa diante das características dos bens a serem alienados, uma vez que possibilita aos interessados realizar vistoria prévia direta e presencial, permitindo melhor avaliação do estado de conservação, funcionamento e demais condições dos bens. Tal circunstância proporciona maior segurança aos participantes na formulação dos lances, reduzindo dúvidas, questionamentos posteriores e riscos de arrematações frustradas, ampliando a confiança dos licitantes e favorecendo a competitividade do certame.

A experiência administrativa demonstra que o contato presencial dos interessados com os bens gera maior segurança jurídica e operacional, estimulando a participação efetiva dos licitantes e contribuindo para obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Em Municípios de menor porte, como ocorre nesta realidade administrativa, verifica-se ainda que parcela significativa dos potenciais interessados possui maior familiaridade com a participação presencial, o que preserva a competitividade já historicamente alcançada nos leilões realizados pelo Município.

Importante destacar que a opção pela forma presencial não afasta a observância dos princípios da publicidade, transparência, competitividade e eficiência, sendo assegurada ampla divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, bem como o regular acesso às informações pertinentes ao certame.

A própria legislação admite a realização excepcional do leilão presencial quando demonstrada a desvantagem da adoção da forma eletrônica para a Administração, situação evidenciada no presente caso pela ausência, neste momento, de estrutura técnica e capacitação específica adequada para operacionalização eletrônica do certame, somada ao histórico comprovadamente satisfatório dos leilões presenciais já realizados pelo Município.



Assim, considerando a realidade administrativa municipal, a expertise do servidor designado como leiloeiro oficial, o histórico de êxito dos leilões presenciais anteriormente realizados, a facilitação da vistoria direta dos bens pelos interessados e a necessidade de preservação da eficiência e segurança operacional do procedimento, resta devidamente justificada a adoção da modalidade presencial para o presente leilão, em conformidade com a excepcionalidade autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Requisitos Legais da Solução**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

### **2.2 Requisitos de Habilitação dos interessados:**

#### **2.2.1 - PESSOA FÍSICA:**

a) diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação de documento de identidade.

a.1) São considerados documentos de identidade: I – carteira de identidade; II – carteira de trabalho; III – carteira profissional; IV – passaporte; V – carteira de identificação funcional; VI – outro documento público com foto que permita a identificação do interessado.

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público e documento de Identidade com foto.

#### **2.2.2 - PESSOA JURÍDICA:**

a) Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresário, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação dos documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- CNPJ e;

- Documento de Identidade com foto do representante legal.

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração particular com firma reconhecida em tabelião ou procuração por instrumento público e documento de Identidade com foto.

2.3 - Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa



ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

### **2.3. DAS VISTORIAS DOS BENS INSERVÍVEIS**

2.3.1 – Os bens móveis inservíveis, objeto deste Leilão, constituem-se em Lotes descritos na relação em anexo, que poderão ser examinados do dia 08 de junho até o dia 15 de junho de 2026, das 13:30 às 16:00, em dias úteis. Contato com Evandro – Telefone (54) 3279-3600.

2.3.2 – Os lotes encontram-se a disposição dos interessados no Almoxarifado do Centro Administrativo Municipal Ângelo Araldi, na Rua São José, nº 2500, Centro, Flores da Cunha – RS e/ou nas Garagens do Município, com endereço na Rua Ernesto Segundo Bertolini, nº 870, Bairro Granja União, em Flores da Cunha-RS.

2.3.3 – Será permitida, exclusivamente, a inspeção e avaliação visual dos Lotes, pelos interessados, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, tais como manuseio, experimentação e retirada de peças, ficando os visitantes cientes das reais condições dos lotes ora leiloados, não cabendo posteriormente, alegar desconhecimento do estado de conservação dos mesmos.

2.3.4 – Os Lotes que, por qualquer causa, não venham a ser leiloados, a critério do Leiloeiro, poderão ser novamente apregoados, no decurso do evento.

2.3.5 – Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não podendo o arrematante desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado dos mesmos, cabendo ao comprador a respectiva verificação, antes da data prevista para a realização do leilão.

2.3.6 – O Município de Flores da Cunha não fornecerá aos arrematantes Certidões Negativas de multas em relação aos lotes dos veículos, entretanto se responsabiliza pelas infrações existentes até a data do leilão.

## **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após a análise das soluções disponíveis e considerando a necessidade de promover a adequada destinação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, identificou-se que a alienação mediante leilão atenderá plenamente ao interesse da Administração.

Assim sendo, considerando a natureza do objeto e com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar ampla competitividade entre os interessados e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entende-se que a alienação deva ocorrer por meio de processo licitatório na modalidade Leilão, adotando-se como critério de julgamento o maior lance ou oferta.

## **4 DA RELAÇÃO DE BENS**

A relação de bens inservíveis que serão leiloados encontra-se em anexo a este documento.



## **5 ESTIMATIVA DE VALOR**

Os valores mínimos estimados para alienação dos bens foram definidos com base em avaliação realizada por Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, a qual procedeu à análise individualizada dos bens, considerando seu estado de conservação, condições de funcionamento, tempo de uso, valor de mercado, possibilidade de reaproveitamento e demais características pertinentes.

A Comissão de Avaliação elaborou laudo contendo os valores mínimos de arrematação dos bens a serem alienados, conforme documento anexo ao processo, servindo tais valores como referência mínima para os lances a serem ofertados no leilão, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e proteção ao patrimônio público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Compete à Administração Pública buscar a solução mais eficiente e vantajosa para a alienação dos bens públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Nesse contexto, a definição da forma de realização do leilão deve considerar medidas que possibilitem maior atratividade aos interessados, otimização dos procedimentos administrativos e redução dos custos operacionais envolvidos.

Diante disso, na fase preparatória do certame, verificou-se a necessidade de agrupamento de diversos itens em lotes, tendo em vista o baixo valor estimado individualmente considerado. A realização do leilão com os itens de forma isolada poderia tornar o certame menos atrativo aos arrematantes, além de aumentar os custos administrativos e operacionais para condução, fiscalização e gestão do procedimento.

Assim, a formação de lotes visa proporcionar maior viabilidade econômica aos participantes, ampliar a competitividade e estimular a participação de interessados, tornando o leilão mais eficiente e vantajoso para a Administração Pública. A medida também contribui para a racionalização dos atos administrativos e para a otimização dos recursos públicos empregados na realização do certame.

## **7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

## **8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização do leilão, pretende-se promover a adequada destinação dos bens móveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou sem utilização pela Administração Pública, possibilitando a liberação de espaços físicos e a racionalização do patrimônio público municipal.



Como principais resultados esperados, destacam-se:

- Desfazimento adequado dos bens públicos sem utilidade para a Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;
- Liberação e melhor aproveitamento dos espaços destinados ao armazenamento dos bens, contribuindo para a organização dos setores públicos;
- Redução de custos administrativos e operacionais relacionados à guarda, manutenção e controle patrimonial de bens inservíveis;
- Promoção de maior eficiência na gestão patrimonial do Município, mediante atualização e regularização dos registros de bens móveis;
- Ampliação da atratividade do certame, por meio da organização dos itens em lotes, considerando o baixo valor estimado individualmente;
- Possibilidade de retorno financeiro aos cofres públicos com a alienação dos bens, ainda que classificados como inservíveis ou obsoletos;
- Racionalização dos procedimentos administrativos, mediante a realização de um único processo de leilão para alienação dos diversos bens disponíveis.

Dessa forma, espera-se que o leilão contribua para o aprimoramento da gestão patrimonial do Município, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e adequada destinação dos bens públicos.

## **11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Para viabilizar a adequada realização do leilão, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- Levantamento e identificação dos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou sem utilização pelas secretarias e setores municipais;
- Avaliação e classificação dos bens, com definição dos valores mínimos de arrematação, observadas as condições de conservação e utilização dos itens;
- Organização dos bens em lotes, considerando a viabilidade econômica, a atratividade do certame e o baixo valor estimado de determinados itens quando analisados individualmente;
- Separação, conferência e disponibilização dos bens em local apropriado para visitação e realização do leilão;
- Atualização dos registros patrimoniais, garantindo a correta identificação e posterior baixa dos bens alienados;
- Elaboração e validação do Termo de Referência e demais documentos do procedimento, contendo as condições do leilão, critérios de arrematação, forma de pagamento e retirada dos bens;
- Verificação e adoção das medidas administrativas necessárias para ampla divulgação do certame, visando estimular a participação de interessados e ampliar a competitividade;
- Planejamento e acompanhamento da retirada dos bens pelos arrematantes, garantindo a adequada destinação dos itens alienados.



O cumprimento dessas providências é essencial para assegurar que o leilão ocorra de forma eficiente, organizada e em conformidade com os princípios da Administração Pública, garantindo transparência, economicidade e adequada gestão patrimonial.

## **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A realização do leilão de bens móveis inservíveis possui potencial de gerar impactos ambientais positivos, especialmente ao promover a destinação adequada de materiais que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, evitando o acúmulo indevido e o descarte irregular de bens.

Dentre os principais impactos ambientais relacionados ao procedimento, destacam-se:

- Redução do acúmulo de resíduos e sucatas em áreas públicas destinadas ao armazenamento de bens inservíveis;
- Possibilidade de reutilização e reaproveitamento dos bens alienados pelos arrematantes, prolongando sua vida útil e reduzindo a geração de resíduos;
- Diminuição da necessidade de descarte direto em aterros ou locais inadequados;
- Potencial geração de resíduos decorrentes da destinação inadequada, pelos adquirentes, de bens que contenham componentes eletrônicos, metálicos ou outros materiais específicos;
- Impactos indiretos relacionados ao transporte e movimentação dos bens até sua destinação final.

Para mitigação dos impactos ambientais eventualmente existentes, a Administração poderá adotar as seguintes medidas:

- Realização de adequada triagem e identificação dos bens antes da alienação;
- Separação de materiais que exijam destinação ambientalmente adequada, especialmente resíduos eletrônicos, baterias, pilhas e componentes potencialmente poluentes;
- Promoção da reutilização e reaproveitamento dos bens por meio do leilão, incentivando a economia circular;
- Orientação aos arrematantes quanto à responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos bens adquiridos, quando aplicável;
- Observância da legislação ambiental vigente quanto ao descarte e destinação de resíduos específicos.

Dessa forma, busca-se conciliar a adequada gestão patrimonial com práticas de sustentabilidade, promovendo a destinação responsável dos bens públicos e reduzindo os impactos ambientais decorrentes do armazenamento ou descarte inadequado.

## **13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização do leilão para alienação dos bens móveis inservíveis revela-se plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e administrativo. Restou



devidamente demonstrada a adequação da solução escolhida, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O estudo evidenciou que a alienação dos bens por meio de leilão constitui a alternativa mais adequada para promover a correta destinação dos itens classificados como inservíveis, ociosos ou antieconômicos, permitindo a liberação de espaços físicos, a racionalização da gestão patrimonial e a possibilidade de retorno financeiro aos cofres públicos.

Demonstrou-se, ainda, que a organização dos bens em lotes mostra-se medida necessária e vantajosa, considerando o baixo valor estimado de determinados itens quando analisados individualmente, contribuindo para ampliar a atratividade do certame, estimular a participação de interessados e garantir maior eficiência na condução do procedimento.

Diante desse cenário, verifica-se que a solução proposta atende adequadamente ao interesse público, promove maior eficiência administrativa e assegura a adequada destinação dos bens públicos, não se identificando óbices ao regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da realização do leilão, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação vigente.

Flores da Cunha – RS, 20 de maio de 2026

Ana Caroline Kovaleski  
Departamento de Compras e Licitações

César Conz  
Secretário de Administração e Governança